

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita nº CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ALEXSANDRA DE GUSMAO NERES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1138, CEP 51.150-000, Bairro da Imbiribeira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 19.533.734/0001-64, neste ato representada por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Locação de Equipamentos, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. – O presente contrato tem por objeto a locação de equipamento da seguinte especificação: Totem Senha Personalizado Desktop i3, 8GB, 256GB SSD, Windows 11 PRO OEM; Monitor Touch 15”; Impressora térmica não fiscal; Envelopamento personalizado (Computador Integrado Impressora Térmica 80 mm com guilhotina automática Alimentação Bivolt), de propriedade da **CONTRATADA**, para chamada de pacientes da **CONTRATANTE**

1.2 – O objeto do presente contrato inclui, também, o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de todos os materiais fundamentais à perfeita e eficiente utilização do equipamento, bem como a prestação, nos termos dos itens da Cláusula Quarta do presente contrato, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

1.3 – O equipamento acima descrito é de propriedade da **CONTRATADA**, estando incluídos neste contrato o serviço de assistência técnica corretiva e preventiva no equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – Pela locação do equipamento, objeto do presente contrato, indicado na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 450,00(Quatrocentos e cinquenta reais).

2.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, as faturas e notas fiscais relativas a seus serviços, devidamente acompanhada de relatório discriminado que deverá conter a totalidade dos serviços prestados e demais informações necessárias à comprovação, pela **CONTRATANTE**, da exatidão da prestação dos serviços. Tais documentos deverão ser encaminhados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o pagamento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês subsequente.

2.3 – A fatura corresponderá ao mês subsequente ao mês da utilização do equipamento.

2.4 – O valor da fatura do primeiro mês de vigência do presente contrato deverá ser apurado de forma proporcional, contado do dia do termo inicial deste instrumento até o último dia do respectivo mês.

2.5 – Tendo em vista que o pagamento da contraprestação decorre de verbas recebidas através do contrato de gestão firmado com o Estado de Pernambuco, em eventual atraso no pagamento, não incidirá juros ou multa.

2.6 – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços, cabendo à **CONTRATANTE** realizar, tão-somente, os descontos previstos na legislação tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O presente contrato terá como vigência o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e com a efetiva entrega do equipamento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de aditivo entre as partes.

3.2 – O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante a apresentação de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devido multa de parte a parte.

3.3 – Caso ocorra a interrupção da Gestão da UPAE Caruaru realizada pela **CONTRATANTE**, através de contrato de gestão celebrado com o Estado de Pernambuco, restará imediatamente rescindido o presente contrato sem que implique qualquer tipo de multa ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;
- b) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento.
- d) Identificar todos seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências da **CONTRATANTE**.
- e) Fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- f) Realizar toda a Assistência Técnica (mão-de-obra) necessária para o correto funcionamento do equipamento locado, incluindo manutenções preventivas e corretivas, bem como proceder com a reposição de peças.
- g) Proceder com o transporte e entrega do equipamento, tanto na entrega quanto na sua retirada.
- h) Substituir o equipamento locado imediatamente diante de qualquer defeito que impossibilite sua utilização na forma desejada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

5.1 – A **CONTRATADA** deverá instalar as máquinas referidas neste contrato em até 05 (cinco) dias após a data de assinatura deste instrumento. No ato da instalação, a **CONTRATADA** deverá treinar os funcionários que forem indicados pela **CONTRATANTE** para operarem os referidos equipamentos.

5.2 – Compete à **CONTRATADA** garantir o pleno funcionamento dos equipamentos ora locados, devendo realizar assistência técnica corretiva e/ou preventiva nos equipamentos, substituição de partes, peças e componentes, necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.3 – A manutenção e reparo dos equipamentos locados deverão ser efetuados de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, ou em dia e horário previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

5.4 – Na hipótese de verificação da ocorrência de quaisquer espécies de defeitos ou falhas no equipamento locado, a **CONTRATANTE** deverá efetuar chamado técnico à **CONTRATADA**, que deverá ser efetivamente atendido no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) horas úteis e solucionado no prazo máximo e improrrogável de 08 (oito) horas úteis, contadas da comunicação do ocorrido pela **CONTRATANTE**.

5.5 – Caso a natureza do defeito ou da falha impossibilite o conserto dentro do lapso estipulado no item imediatamente acima, a **CONTRATADA** deverá proceder à pronta substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do exaurimento do prazo previsto no item 4.2.

5.6 – A **CONTRATADA** deverá afixar na parte externa do equipamento locado, em local de fácil visualização, plaquetas que especifiquem: que a propriedade do equipamento é da **CONTRATADA**; e a marca, o modelo e o número de série do equipamento.

5.7 – Antes de iniciar os serviços, a **CONTRATADA** deverá comparecer nas dependências do **CONTRATANTE**, no setor de TI a fim de ser devidamente identificado, devendo na ocasião, relatar os serviços que irá executar. Da mesma forma, comparecerá ao aludido local, antes de retirar-se das dependências do **CONTRATANTE**, para entregar a identificação recebida e para relatar o andamento dos serviços e/ou aqueles já realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)

6.1 – Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as **PARTES** se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no processamento, armazenamento, compartilhamento e eliminação, observando as seguintes condições:

6.2 – O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;

6.3 – Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

6.4 – O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

6.5 – Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano, direto ou indireto, à um dos contratantes, a parte lesada deverá ser notificada pela outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

6.6 – O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-

se que a parte que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

6.7 – Após a rescisão do Contrato, a parte que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressalvando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – Em caso de descumprimento das disposições contratuais ou das orientações apresentadas pela **CONTRATANTE** para a boa execução do contrato, a **CONTRATADA** será notificada por escrito para correção do descumprimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.1 – Caso não ocorra a correção do descumprimento ou mesmo no caso de reincidência, a **CONTRATANTE** aplicará multa por inexecução contratual a ser aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato.

7.1.2 – Caso não seja possível aferir o valor total do contrato por se tratar de pagamento por produção ou eventual, será utilizada a média das 3 (três) últimas faturas pagas à **CONTRATADA** multiplicada pelo prazo de vigência contratual.

7.2 – Em caso de aplicação de multa, que pode ser aplicada cumulativamente por cada caso de descumprimento contratual, a **CONTRATANTE** poderá realizar desconto em valores a serem pagos à **CONTRATADA**, realizando o pagamento apenas do valor sobejante, caso exista.

7.3 – As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Cumprir os pagamentos mensais com pontualidade;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- c) Zelar pela segurança dos bens locados, bem como, fazer valer sobre estes todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da **CONTRATADA**, devendo

para tanto e nos limites da lei, se opor à penhora, sequestro, arresto e arrecadação por terceiro, a este notificando o direito de posse e propriedade da **CONTRATADA**, e, de imediato, comunicando o fato à **CONTRATADA**, além de qualquer outro ato que possa representar a intervenção, turbação, violação ou esbulho do direito de posse e/ou propriedade da **CONTRATADA** sobre os ditos bens;

d) Fazer bom uso do bem locado, ficando responsável por qualquer dano, extravio, prejuízo, perda ou inutilização do bem;

e) Permitir que a **CONTRATADA**, ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o bem, desde que a **CONTRATADA** comunique o dia e o horário com antecedência.

f) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato, aplicar as medidas necessárias, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério julgar corretos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

9.2 – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.3 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

9.4 – Independentemente da causa, quando da extinção do presente contrato, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada (e os custos/despesas dela oriundos) dos equipamentos da sede da **CONTRATANTE**.



Henrique Figueira Vidon
Vidon & Cia Advogados
OAB/PE 32.773

